CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/09/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Comissões

**PARECER Nº 455 DE 2014**
**Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2014, que Dispõe sobre a Criação de Campanha Educativa para a realização de prévia Consulta de Viabilidade nas operações de compra de lotes urbanizados no Município de Cascavel, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Fernando Winter/PTN.

**Relator:** Vereador Jorge Menegatti/PSC.

**Parecer: FAVORÁVEL**

## I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre a Criação de Campanha Educativa para a realização de prévia Consulta de Viabilidade nas operações de compra de lotes urbanizados no Município de Cascavel.

Afirma o Nobre Vereador, autor do projeto, que a presente proposição tem o intuito de incentivar o cidadão a obter as informações legais do lote alvo de sua futura aquisição, anteriormente à efetivação da compra.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta Comissão Permanente, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 97, de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 97 de 2014, quanto ao mérito, observa-se que a proposta institui Campanha Educativa como forma de incentivar os munícipes a realizarem a Consulta de Viabilidade anteriormente à compra de lotes urbanizados.

A proposta elenca como objetivos da Campanha Educativa orientar sobre a existência de parâmetros específicos para cada lote urbanizado; orientar quanto às vantagens de se conhecer as características específicas do lote previamente à sua compra; e informar os locais e as ferramentas disponíveis para a obtenção da Consulta de Viabilidade.

A Lei de Uso do Solo, Lei Municipal nº 6.179/2013, definiu parâmetros para a implantação de atividades quanto ao grau de adequação à Zona, formas permitidas e não permitidas de uso do solo urbano quanto a categoria, níveis de incomodidade, e condições para instalação de atividades.

Porém, o que se percebe é que o cidadão, na maioria das vezes, desconhece a existência desses parâmetros na hora de realizar uma operação de compra de lotes e/ou instalação de uma atividade. Como consequência, adquire um imóvel que a legislação proíbe o uso pretendido.

Cada Macrozona estabelecida na legislação mencionada estabelece uma área mínima para se definir um lote, sendo este o índice que se refere à área mínima necessária para se construir uma habitação ou economia não residencial. Entretanto, encontram-se situações em que o proprietário adquire um lote e, desconhecendo essas informações, subdivide-o, revendendo partes dele. Essas subdivisões geram transtornos cadastrais, tanto para os compradores quanto para o Poder Público.

Diante do exposto, entendendo a importância de orientar a população sobre a legislação de uso do solo e, sendo competência desta Comissão opinar sobre processos referentes ao cadastro territorial do Município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

## III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Fernando Winter e Jorge Menegatti.

Palácio José Neves Formighieri, 04 de setembro de 2014.

**Fernando Winter (PTN)**
Presidente

**Jorge Menegatti (PSC)**
Secretário